



PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO PARA O ACESSO À BASE DE DADOS SABI

PD – 126/2021

Artigo 1.º	Objeto	3
Artigo 2.º	Disposições gerais	3
Artigo 3.º	Gestão do Contrato.....	4
Artigo 4.º	Local da prestação de serviços.....	4
Artigo 5.º	Prazos para execução da prestação de serviços	4
Artigo 6.º	Preço base.....	4
Artigo 7.º	Condições de pagamento	5
CAPÍTULO II - CONTRATUALIZADO		5
Artigo 8.º	Alterações ao Contratualizado.....	5
Artigo 9.º	Incumprimento ao contratualizado	5
Artigo 10.º	Exercício do direito de resolução	5
Artigo 11.º	Casos fortuitos ou de força maior.....	6
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		6
Artigo 12.º	Sigilo e confidencialidade	6
Artigo 13.º	Transferência da propriedade.....	6
Artigo 14.º	Conformidade e garantia técnica.....	7
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS		7
Artigo 15.º	Mora e cumprimento defeituoso.....	7
Artigo 16.º	Penalidades contratuais.....	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS		7
Artigo 17.º	Foro competente	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....		8
Artigo 18.º	Comunicações e notificações.....	8
Artigo 19.º	Interpretação e validade.....	8
Artigo 20.º	Legislação aplicável	9

Artigo 1.º Objeto

O presente procedimento tem por objeto o acesso aos dados e serviços disponibilizados na plataforma SABI, que permita ao IMPIC, a pesquisa e o tratamento de dados avançados, com o objetivo de produzir estudos e relatórios diversos, relacionados com os setores e atividades regulados.

Artigo 2.º Disposições gerais

1. O Contrato constitui o acordo completo entre as Partes no que respeita às questões aqui reguladas e substitui qualquer outro anteriormente existente entre as Partes com respeito ao mesmo objeto.
2. Cada uma das Partes assume o compromisso de, na execução do Contrato, respeitar sempre o bom-nome, a reputação e a imagem comercial da outra Parte.
3. As Partes comprometem-se a cooperar entre si com vista à correção de quaisquer erros ou divergências verificados na transmissão de dados.
4. Os prazos fixados ao longo do Contrato contar-se-ão tendo por base dias seguidos de calendário, salvo se explicitado outra indicação.
5. Por ano civil entende-se o período compreendido entre o dia 01 (um) de Janeiro de um determinado ano e o dia 31 (trinta e um) de Dezembro desse mesmo ano.
6. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal.
7. Nenhuma disposição deste Contrato poderá limitar qualquer das Partes no cumprimento, a todo o tempo, de normas legais e regulatórias que lhe sejam aplicáveis ou na satisfação de pedidos de esclarecimento ou instruções emanadas de qualquer autoridade com atribuições de supervisão.
8. Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato.
9. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato produzirá efeitos a não ser que seja executada por escrito e assinada por ambas as Partes, consagrando na íntegra a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.

Artigo 3.º Gestão do Contrato

A gestão do contrato é da responsabilidade de Cláudia Roriz, da Direção Financeira, de Estudos e Estratégia.

Artigo 4.º Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação dos serviços é nas instalações sede do IMPIC I.P., sitas na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010, em Lisboa.

Artigo 5.º Prazos para execução da prestação de serviços

1. A duração da presente prestação de serviços vigorará por 12 meses produzindo efeito com assinatura do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

Artigo 6.º Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de € 4.599,08 (quatro mil quinhentos e noventa e nove euros e oito centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do estipulado no número 1., o contrato cessará automaticamente quando atingido o valor definido como preço base.

Artigo 7.º Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato é devida a quantia correspondente ao preço contratual, a qual será integralmente paga, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto a valores ou descritivo indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária (NIB).

CAPITULO II - CONTRATUALIZADO

Artigo 8.º Alterações ao Contratualizado

5. Qualquer intenção de alteração ao inicialmente contratualizado deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
6. Qualquer alteração deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior.

Artigo 9.º Incumprimento ao contratualizado

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contratualizado confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 10.º Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 11.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 12.º Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contratualizado e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contratualizado.
3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Artigo 13.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pela entidade adjudicatária no âmbito da execução do contratualizado são propriedade do IMPIC, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contratualizado.

Artigo 14.º Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 15.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contratualizado por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 16.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contratualizado, o IMPIC pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 17.º Foro competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1. do presente artigo esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o IMPIC e a entidade adjudicatária relativos ao contratualizado devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezasete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 19.º Interpretação e validade

1. Os documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contratualizado ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 20.º Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.